



Emenda ao EM 47/2025

Acrescenta o inciso III ao artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar n.º 47/2025, que cria no âmbito da Procuradoria Geral do Estado o Código de Ética, estabelece parâmetros de atuação funcional e dá outras providências.

Artigo 1º (...)

III – da Lei Complementar n.º 1.270, de 25 de agosto de 2015:

a. Acrescenta o inciso XII e parágrafo único, ao artigo 17:

“XII – Elaborar o Código de Ética da Procuradoria Geral do Estado, ouvido o Conselho.” (NR)

“Parágrafo único - O Código de Ética da Procuradoria Geral do Estado deverá dispor sobre a atuação do Procurador do Estado, conflito de interesse, prerrogativas e demais matérias não previstas por Lei ou pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.” (NR)

a. Altera a redação do artigo 93:

“Artigo 93 - Os Procuradores do Estado sujeitam-se a Jornada Integral de Trabalho, aplicando-se os deveres, vedações, incompatibilidades e impedimentos previstos na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e no Código de Ética elaborado pela Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado.” (NR)

a. Altera a redação do II do artigo 122:

Artigo 122 (...)

“II - exercer a advocacia em desconformidade ao disposto pela Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Código de Ética elaborado pela Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado.” (NR)

a. Altera o Inciso IV, alínea “f” do artigo 135:

Artigo 135, IV (...)





“f) exercício da advocacia em desconformidade ao disposto pela Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Código de Ética elaborado pela Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 47/2025 altera a Lei Complementar nº 1.270/2015, com importantes modificações relacionadas ao período de férias do Procurador do Estado.

A presente emenda que ora submetemos à apreciação dos nossos pares visa promover as adequações necessárias à Lei Orgânica da Procuradoria do Estado para expressamente determinar a aplicação ao Procurador do Estado de São Paulo da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em conjunto com o Código de Ética que passa a existir como relevante ferramenta de gestão, controle e adequação das atividades funcionais, a ser elaborado pela Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, mediante oitiva do Conselho da PGE (ambos são órgãos de Administração Superior da PGE).

Tal adequação se faz necessária, uma vez que atualmente a Procuradoria Geral do Estado também atua, nos termos de sua lei orgânica, na representação dos agentes públicos em ações judiciais que não se confundem com a defesa do Estado e de suas autarquias e fundações devendo ser adequada e respeitar os ditames previstos no Estatuto da Advocacia e no Código de Ética Pública, o que permitirá uma melhor transparência e clareza no exercício das atribuições em cumprimento às finalidades institucionais dessa essencial carreira de Estado.

Jorge Caruso



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003200340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Jorge Caruso** em 08/10/2025 13:52

Checksum: 6F002C57C03C4938E6207E4964A93DA74BB3B91444C5524D8381EC302F613DF5



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003200340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.